



CONTRATO N.º 1906.04/2020-SEAGRI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E A EMPRESA R&J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.725.138/0001-05, com sede à Rua Profa Enestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria -, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rinaldo Cavalcante Magalhães, brasileiro, Casado, Secretário, investido como Secretário de Agricultura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 745.508.293-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R&J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, nº 1681, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.415.895/0001-28, com sede à Avenida Pompeu Lira de Moraes, Bairro – Edson Lobo de Mesquita, na Santa Quitéria -CE, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Romildo de Queiroz Nogueira Junior, brasileiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 616.265.973-91, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 07/2020-SAF, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo (a) Secretário (a) de AGRICULTURA, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS para manutenção da frota de veículos vinculados a Secretaria de AGRICULTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL

03.01. Os bens serão fornecidos de forma parceladamente, diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de AGRICULTURA, mediante solicitação ou Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.

03.02. O local de entrega dos produtos, será o indicado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para início do fornecimento do objeto ora contratado é de imediato, após a assinatura deste termo de contrato.

04.02. O prazo de vigência deste contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04.03. O prazo de entrega dos bens é de até 12 (doze) horas, após a data e hora de recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 131.655,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	SEAGRI	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO 40 MOTOR A GASOLINA/ETANOL 1L	TEXACO	LITRO	67	20,50	1.373,50
2	ÓLEO 40 MOTOR A DIESEL 1L	TEXACO	LITRO	190	21,00	3.990,00
3	ÓLEO 40 - (MOTOR A DIESEL 20LT)	TEXACO	BALDE	210	335,00	70.350,00
4	ÓLEO PARA MOTOR	TEXACO	LITRO	34	20,00	680,00
5	ÓLEO HIDRÁULICO	TEXACO	LITRO	70	25,00	1.750,00
31	ÓLEO 68 HIDRÁULICO - 20 LITROS	TEXACO	BALDE	98	300,00	29.400,00
32	LUBRIFICANTE W 15	TEXACO	UNID.	28	20,00	560,00
33	LUBRIFICANTE 250 - UNIVERSAL	TEXACO	UNID.	49	13,50	661,50
34	GRAXA 10KG	TEXACO	BALDE	70	280,00	19.600,00
37	ADITIVO DE COMBUSTÍVEL - CE 3022 (CARROS A GASOLINA)	TECBRIL	UNID.	35	34,00	1.190,00
81	ADITIVO DE COMBUSTÍVEL - CE 3022 (CARROS A DIESEL)	TECBRIL	UNID.	35	60,00	2.100,00
VALOR TOTAL						131.655,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.
- 06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 07.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta dos seguintes recursos: Recurso Federal e Recurso Próprio do Município de Santa Quitéria, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura:

0701 - Secretaria de Agricultura

20 122 0002 2.058- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura

Elemento De Despesas - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.
- 09.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 09.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento de bem em desacordo com as especificações exigidas e normas pertinentes.
- 09.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 09.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.



09.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, pela não execução parcial ou total do contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Transportes.
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;



f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de AGRICULTURA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria-Ceará, 19 de junho de 2020.

CONTRATANTE -

Rinaldo Cavalcante Magalhães
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

CONTRATADA -

Romildo De Queiroz Nogueira Junior
R&J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
E LUBRIFICANTES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 823.876.303-18

Nome:

CPF: 605.147.843-42

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Felipe Chrystian Palva Ferreira OAB/CE 32.640